



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
30	07/25
ÀS 08:36 Horas	
Ass:	

Departamento Legislativo - 30 jul 2025 09:43

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

EMENDA Nº 12/2025

AUTOR: MOISES SCUSSEL (MDB)

VOTO DO RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB) - DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): VOTO CONTRARIO DO RELATOR

VEREADOR SIDNEI POSTAL (PL): VOTO CONTRARIO DO RELATOR

VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): VOTO CONTRARIO DO RELATOR

VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): VOTO CONTRARIO DO RELATOR

Com 01(um) voto desfavorável 03 (três) votos favoráveis a tramitação do Emenda Substitutiva nº 12/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e nove de julho dois mil e vinte e cinco.

Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA Nº: 12/2025

PROCESSO Nº: 100/2025

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 DE JULHO DE 2025

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 24 DE JUNHO DE 2025 QUE "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.941/2022".

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator da Emenda nº 12/2025, emite o seguinte Voto:

A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 67, visa "Altera e revoga dispositivos da lei municipal nº 6.941/2022"

Justifica o autor, que a Emenda proposta não invalida o objetivo central do projeto, que é o fortalecimento da capacidade técnica e institucional do comitê gestor, mas introduz um aprimoramento que busca corrigir uma lacuna relevante: a ausência de participação dos servidores municipais na estrutura de deliberação das políticas de investimento dos recursos do RPPS. Trata-se de uma medida que preserva a eficiência administrativa sem abrir mão da participação democrática e da corresponsabilidade dos segurados na condução de um fundo que, ao fim e ao cabo, diz respeito diretamente ao futuro de suas aposentadorias e pensões.

Assim, a Emenda propõe que, dos sete membros titulares do Comitê de Investimentos, seis permaneçam sob indicação do Chefe do Executivo, enquanto um membro seja indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves (Sindiserp-BG), entidade representativa legalmente constituída e legitimada para expressar os interesses coletivos da categoria. Essa composição garante maior equilíbrio institucional, conferindo

pluralidade ao órgão técnico, fortalecendo a transparência e mitigando riscos de centralização decisória.

Inicialmente, é necessário destacar que, embora o objetivo das “emendas”, reitera-se, próprio do processo legislativo, consista na possibilidade de alteração pela Câmara de qualquer proposição em tramitação, modificando sua redação original, independentemente da matéria que trata, ou da origem de quem a propõe; mesmo que privativa, como é o caso da Emenda ao Projeto em debate, por ter natureza de organização e funcionamento da administração municipal, é de iniciativa privativa do Executivo.

Isso posto, fica claro que, com as alterações realizadas pelo Legislativo, modificando o objeto pelo qual a proposição se propunha inicialmente quando apresentada pelo Executivo, desnatura-a, ultrapassa os limites de emendar, criando, imposição ao Executivo que desenvolva ações de sua competência privativa, razão pela qual entendemos não ser viável, com fundamento na inconstitucionalidade formal, eis que a alteração promovida pelo Legislativo, agride o princípio da independência entre os poderes, previsto especificamente para os Municípios no art. 10 da Carta Estadual.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **Sidinei da Silva** – PSDB
Relator da Emenda 12/2025